



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
Avenida Brasileiro Brasz, 518, - Bairro Centro, São Francisco/MG, CEP 39300-000

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO N.2370.01.0009990/2021-14 /2022

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, E O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- CNPJ: 22.679.153/0001/40 com sede na Avenida Montes Claros, 243 - Centro - São Francisco/MG, CEP:39300-000, neste ato representada pelo representante legal Miguel Paulo Souza Filho- CPF: 850.270.496-68 - MG-6193382 SSP/MG doravante denominada CEDENTE e o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, com sede na RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001, 10º ANDAR PRÉDIO GERAIS, Serra Verde, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 31.630-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 65.179.400/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, portador do CPF/MF nº 527.748.306-30, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 18, § 2º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014, na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.783, de 06 de dezembro de 2019, e se faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a cessão de uso gratuito do Imóvel situado na Avenida Odorico Mesquita, Nº775, devidamente registrado sob nº03 matricula nº7807 fls 280 L²/ORg, terreno urbano situado à Avenida Odorico Mesquita esquina com a Rua Padre José Ribeiro, São Francisco -MG, CEP:39300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Termo é de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

3.1 - O imóvel será utilizado pelo CESSIONÁRIO para o funcionamento do Escritório Seccional do IMA em São Francisco/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Obriga-se o CESSIONÁRIO a cuidar do imóvel como seu próprio, mantendo em bom estado de conservação fazer todos os consertos e reparos necessários resultantes do uso normal, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo, finda a cessão, nas mesmas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado, não respondendo, no entanto, por danos e deteriorações resultantes do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.

4.2 - Obriga-se o CESSIONÁRIO a devolver o imóvel à Prefeitura Municipal de São Francisco em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer à rescisão ou o término do presente termo, devendo o CEDENTE, emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

4.3. Obriga-se o CESSIONÁRIO a manter durante toda a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as qualificações exigidas no ato da assinatura.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 - O CESSIONÁRIO somente poderá realizar obras e acréscimos de benfeitorias passíveis de averbação, no imóvel, após autorização prévia a ser solicitada ao CEDENTE não podendo o CESSIONÁRIO invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Para garantir a eficácia deste ato, o CEDENTE promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como dos termos aditivos, quando necessária a alteração deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo poderá ser rescindido no curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.2 - Isto ocorrendo, o CESSIONÁRIO será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel, sem que, em decorrência da rescisão, o CEDENTE se obrigue a indenizar ou ressarcir o CESSIONÁRIO.

7.3 - O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Ao CESSIONÁRIO é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do CEDENTE.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O ESTADO de Minas Gerais não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o ESTADO de Minas Gerais não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

Adotará o CESSIONÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem cedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por

quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a prestar todas as informações solicitadas a Prefeitura Municipal de São Francisco, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

E por estarem assim, justos e contratados, CEDENTE e CESSIONÁRIO assinam este documento eletronicamente.

Miguel Paulo Souza Filho - CPF:850.270.496-68
Prefeito do Município de São Francisco

Thales Almeida Pereira Fernandes - CPF:527.748.306-30
Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, Prefeito Municipal**, em 24/03/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes, Diretor(a) Geral**, em 24/03/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43986087** e o código CRC **CDCF06F3**.



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
Avenida Brasiliano Braz, 518, - Bairro Centro, São Francisco/MG, CEP 39300-000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2370.01.0009990/2021-14

Unidade Gestora: [Coordenadoria Regional de Montes Claros](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, VISANDO À INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO SECCIONAL DO IMA NA FORMA ABAIXO.

A **INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado IMA, representado neste ato por seu Diretor-Geral Thales Almeida Pereira Fernandes casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 527.748.306-30, RG nº M-2.894.754 SSP/MG, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.679.153/0001/40, estabelecida à Avenida Montes Claros, 243 - centro, São Francisco -MG, CE;39300-000, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Senhor Miguel Paulo Souza Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.193.382 e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 50 - Vila do Morro, São Francisco-MG, CEP:39300-000, considerando o constante no processo nº 2370.01.0009990/2021-14, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de São Francisco para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de colaborar na execução das atribuições do IMA, para a instalação do Escritório Seccional de São Francisco, vinculado à Coordenadoria Regional de Montes Claros em conformidade com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.594/1992 e Decreto Federal nº 5.741/2006.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações entre as partes:

I - Do IMA:

- a) Executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal nos municípios de São Francisco, Icarai de Minas e Pintópolis e integrar a Coordenadoria Regional de Montes Claros; no horário de funcionamento do Escritório Seccional.
- b) Promover o treinamento completo do(s) funcionário(s) cedido(s) pela Prefeitura e registrar em declaração a comprovação do(s) treinamento(s) realizado(s), com assinatura do servidor responsável pelo treinamento e do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;

- c) Supervisionar o acesso e a manipulação dos dados registrados no SIDAGRO pelos funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- d) Prestar assistência e suporte técnicos necessários à execução do presente termo;
- e) Fornecer móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos necessários para o funcionamento do Escritório Seccional;
- f) Manter em arquivo cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- g) Apresentar ao(s) funcionário(s) colocados à disposição pela Prefeitura o Estatuto e o Código de Ética do Servidor Público do Estado e registrar em declaração ter sido tal(is) funcionário(s) cientificado(s) dos conteúdos dos mesmos;
- h) Zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor cedido pelo Prefeitura, informando a estas eventuais faltas injustificadas;
- i) Inativar ou solicitar a inativação, imediatamente, o acesso ao SIDAGRO do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura, quando necessário;
- j) Zelar pela fiel observância dos termos deste instrumento.

II – Da Prefeitura:

- a) Disponibilizar espaço físico para instalação do Escritório Seccional com garagem para veículo e responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos e das tarifas de água e energia incidentes sobre o mesmo, garantir a acessibilidade a todos os cidadãos e zelar pela segurança, limpeza e conservação do local;
- b) Colocar à disposição do Escritório Seccional do IMA um funcionário administrativo preferencialmente do quadro efetivo da Prefeitura e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e encargos relativos ao mesmo;
- c) Encaminhar ao IMA cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição;
- d) Manter o IMA atualizado acerca de alterações nos dados pessoais do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição e informar acerca de afastamentos e férias do(s) mesmo(s);
- e) Não retirar o funcionário colocado à disposição do Escritório Seccional sem aviso prévio ao IMA de, no mínimo, 30 (trinta) dias, visando ao treinamento do seu substituto;
- f) Atender solicitação, devidamente justificada, do IMA para substituir o funcionário colocado à disposição no referido ESEC;
- g) Promover o ressarcimento financeiro integral de dano ao Erário cometido pelo(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição, após investigação preliminar realizada pelo IMA, em decorrência de descumprimento de deveres e obrigações dispostos na Lei nº 869/1952 e de manipulação indevida do SIDAGRO e demais sistemas de informações do IMA;
- h) Zelar pelo cumprimento das normas, dos regulamentos do IMA, do Estatuto e do Código de Ética do Servidor Público Estadual e pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO SIDAGRO

O(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura responsável (is) pelo uso do SIDAGRO deverá(ão) observar:

1. As Guias de Trânsito Animal serão emitidas de acordo com os manuais e as normas sanitárias de Defesa Sanitária Animal;
2. A isenção de pagamento do DAE referente à(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá quando expressamente autorizada pelo IMA, em circunstâncias específicas;

3. A disponibilização da(s) Guia(s) de Trânsito Animal e PTV somente ocorrerá (ão) após apresentação de comprovante(s) de pagamento do(s) DAE vinculado(s) a(s) respectiva (s) GTA(s);
4. As Permissões de Trânsito Vegetal - PTV, somente para acompanhar cargas, fundamentadas no CFO ou CFOC.
5. A senha fornecida no momento da capacitação é de uso pessoal e intransferível devendo portanto ser mantida em sigilo e ser periodicamente alterada visando resguardar a confidencialidade das informações armazenadas no SIDAGRO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Visando cumprir integralmente o disposto neste Termo de Cooperação Técnica as partes designam os responsáveis pela sua execução, acompanhamento e supervisão, conforme elencados:

I – Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária o servidor Alexandre da Silva Almeida, masp 1119326-5, lotado no ESEC São Francisco, Coordenadoria Regional de Montes Claros, telefone (38)99914-1152 e e-mail institucional saofrancisco@ima.mg.gov.br;

II- Pela Prefeitura Municipal de São Francisco o funcionário: Cosmo Fernando Pinto Lima, CPF:204.441.176-87, matrícula funcional nº 19738, telefone (38)99748-4649 e e-mail institucional semaed@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 60 meses, podendo ser prorrogável a critério dos partícipes através de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste termo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IMA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro competente para dirimir qualquer pendência, que não possa ser solucionada no âmbito administrativo, decorrente deste Termo de Cooperação Técnica é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Thales Almeida Pereira Fernandes - CPF:527.748.306-30

Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária

Miguel Paulo Souza Filho - CPF:850.270.496-68

Prefeito do Município de São Francisco

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, Prefeito Municipal**, em 30/03/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes, Diretor(a) Geral**, em 30/03/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27373303** e o código CRC **9B0A7B98**.



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
Avenida Brasiliano Braz, 518, - Bairro Centro, São Francisco/MG, CEP 39300-000

TERMO ADITIVO

Processo nº 2370.01.0009990/2021-14

Unidade Gestora: [Coordenadoria Regional de Montes Claros](#)

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, VISANDO À INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO SECCIONAL DO IMA NA FORMA ABAIXO.

A **INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado IMA, representado neste ato por seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 220.167.596-15, RG nº M-1.279.241 SSP/MG, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.679.153/0001/40, estabelecida à Avenida Montes Claros, 243 - centro, São Francisco -MG, CE;39300-000, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Senhor Miguel Paulo Souza Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.193.382 e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 50 - Vila do Morro, São Francisco-MG, CEP:39300-000, considerando o constante no processo nº 2370.01.0009990/2021-14, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objetivo alteração do endereço de funcionamento do Escritório Seccional de São Francisco, vinculado a Coordenadoria Regional de Montes Claros, passando do endereço Avenida Brasiliano Braz, 518 - Centro, para novo endereço na Rua Antônio Leite Gangana, 872 - Centro, CEP:39300-000, São Francisco-MG, a fim de darmos continuidade a parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de São Francisco para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de colaborar na execução das atribuições do IMA, para a instalação do Escritório Seccional de São Francisco, vinculado à Coordenadoria Regional de Montes Claros em conformidade com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.594/1992 e Decreto Federal nº 5.741/2006

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IMA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Antônio Carlos de Moraes - CPF: 220.167.596-15
Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária

Miguel Paulo Souza Filho - CPF:850.270.496-68
Prefeito do Município de São Francisco

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, Prefeito Municipal**, em 28/03/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Moraes, Diretor Geral**, em 28/03/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63151207** e o código CRC **12B393C9**.
